	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AEDA n.º 017 /REITORIA/2015	09/06/2015	01/01

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA O REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA ÁREA DE TRANSPORTES – MOTORISTAS.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo n.º E-26/007/12461/2014,

RESOLVE

Artigo 1º – Estabelecer os requisitos necessários para o reenquadramento dos servidores da área de transportes – Motoristas – para o cargo de Técnico Universitário, na categoria Técnico Universitário II.

Parágrafo Único – Os requisitos para o reenquadramento observarão a capacidade técnica e o desempenho de suas funções junto a esta Universidade.

Artigo 2º - A capacidade técnica será comprovada perante a apresentação de diploma ou certificado que comprove a conclusão do ensino médio, bem como a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias "D" ou "E".

Parágrafo Único – Os servidores deverão estar aptos a conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, para tanto, deverão possuir os cursos especializados previstos no art. 33 da Resolução n.º 168/2004 do CONTRAN, ministrados por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra.

Artigo 3º - A comprovação do desempenho das funções será realizada através de Parecer de

Atribuição que demonstrará que o requerente realiza atividades, com especialização comprovada inerente à sua formação profissional.

§ 1º - O Parecer de Atribuição será elaborado por servidor público da Universidade, lotado na Prefeitura dos Campi, Chefe do Setor de Transportes ou engenheiro de transportes, devidamente habilitado na forma da lei.

§ 2º - No conteúdo do Parecer deverão constar os serviços técnicos, os quais dois, no mínimo, deverão ser exercidos pelo servidor postulante, tais como:

a) Execução técnica dos trabalhos de sua especialidade como direção de veículos de "passeio" (espécie automóvel), de veículos de transporte coletivo de passageiros (ônibus e vans da UERJ), de veículos de transportes de escolares (Colégio de Aplicação), de veículos de emergência (Hospital Universitário Pedro Ernesto e Policlínica Américo Piquet Carneiro) ou de veículos de transporte de produtos perigosos (diversas frotas das unidades especializadas da Universidade), aplicando as normas específicas da área, demonstrando conhecer, observar e aplicar disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na legislação de trânsito e legislação específica sobre cada transporte especializado para o qual possui a devida habilitação;

b) Prestação de assistência técnica e observando normas técnicas e de segurança, sobre a supervisão de um profissional de nível superior, de modo a transportar produtos perigosos com segurança de maneira a preservar: 1) a integridade física do condutor; 2) a integridade da carga; 3) a integridade do veiculo; 4) a preservação e proteção do meio ambiente;

c) Execução, fiscalização, orientação e coordenação direta de serviços de conservação e reparo de equipamentos de transporte, com noções técnicas e práticas sobre funcionamento de motores a gasolina e álcool, a diesel, e dos sistemas de suspensão, freios, direção e transmissão elétrica de veículos automotores, conhecendo e aplicando os preceitos de segurança adquiridos durante os cursos ou atualização, fazendo uso de comportamentos preventivos e procedimentos em caso de emergência, desenvolvidos para cada tipo de transporte, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

d) Execução, fiscalização, orientação e coordenação direta de serviços de transporte para cada classe de produtos perigosos, conhecendo e aplicando os preceitos de segurança adquiridos durante os cursos ou atualização, fazendo uso de comportamentos preventivos e procedimentos em casos de emergência, desenvolvidos para cada tipo de transporte, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

e) Prestação de assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados para cada classe de transporte de produtos perigosos, limitada a prestação de informações quanto às características técnicas e de desempenhos;

f) Responsabilização pela condução de equipe na execução direta de cada um dos tipos de transportes decorrentes de suas habilitações.

Artigo 4º - Este Ato de Decisão Administrativa entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 09 de junho de 2015.

Ricardo Vieiralves de Castro

Reitor